



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX: (0**43)-538-4141

e-mail:

pmandira@uol.com.br

(PROJETO DE LEI Nº 014/2001-PMA)

LEI Nº 1.414 DE 05 DE JULHO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Liga das Associações de Moradores de Andirá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Liga das Associações de Moradores de Andirá.

Art. 2º: Através do convênio poderão ser repassados recursos financeiros para atender despesas com manutenção da entidade, pagamento de pessoal, e demais atendimentos que se fizerem necessários, até o valor máximo de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), mensais.

Parágrafo Único: Os recursos repassados deverão ser objeto de prestação de contas, com cópia encaminhada diretamente à Câmara Municipal.

Art. 3º : O valor acima mencionado, bem como, reajuste e prazo de duração serão fixados no convênio.

Art. 4º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 05 de julho de 2001, 58º da Emancipação Política.

CARLOS KANEGUSUKU

PREFEITO MUNICIPAL